



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:



*“Cria o “Programa Criança não é Mãe” no âmbito municipal, e dá outras providências”.*

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº /2025.

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Criança não é Mãe”, com a finalidade de proporcionar atendimento psicossocial para crianças grávidas vítimas de estupro presumido, detentoras do direito do aborto legal, e produção de dados acerca das crianças que são mães no município.

Parágrafo Único - Entende-se por estupro presumido o abuso sexual de crianças e adolescentes até 14 anos de idade, independentemente de ter havido consentimento.

Art. 2º - O Programa deverá realizar formações com os agentes de saúde pública para proporcionar atendimento psicossocial para crianças grávidas vítimas de estupro presumido, e também para acompanhamento e suporte para a efetivação de seu direito ao aborto legal.

§ 1º - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará abertura de processo disciplinar.

§ 2º - Os agentes deverão ser instruídos a assegurar que o direito da vítima seja garantido com o mínimo prazo possível, assim como reconhecer e reportar casos de negligência.

Art. 3º - O Programa deverá proporcionar acompanhamento também para os pós abortamento, com acompanhamento direcionado à saúde física e psicológica.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

Art. 4º - O Programa deverá reunir todos os registros de casos de estupro presumido e abortamento legal em caso de estupro presumido para produção de dados acerca das crianças que são mães no município contendo informações sobre:

- I - Idade;
- II - Raça/cor;
- III - Condições socioeconômicas;
- IV - Realização ou não do aborto; e
- V - Se houve ou não denúncia e processo penal.

Parágrafo Único - Os dados deverão ser disponibilizados anualmente em formato aberto para a população geral respeitando a Lei Federal 13.709/2018.

Art. 5º - Deverão ser realizadas campanhas de conscientização sobre os direitos das vítimas referidas nesta lei, assim como possíveis medidas preventivas e elementos que possam indicar suspeitas de casos de estupro presumido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2025.

Vereador  
**William  
Miranda**  
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR DR. WILLIAM MIRANDA

**JUSTIFICATIVA**

Nosso município não tem dados específicos sobre crianças vítimas de estupro presumido que ficam grávidas e se tornam mães. Este dado é essencial para se pensar em políticas públicas efetivas de proteção à infância e juventude.

Além disso, o acompanhamento psicossocial pode ser essencial para a mitigação do trauma da violência sofrida, além de proporcionar informação e apoio para as famílias envolvidas.

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o Brasil registrou mais de 74 mil estupros e 61,4% das vítimas tinham até 13 anos de idade, e mais de 80% são do sexo feminino. O dado, além de alarmante, representa apenas os casos notificados, entre outros órgãos, pelo Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, a criação do “Programa Criança Não é Mãe” é fundamental para garantir que crianças e adolescentes vítimas de estupro presumido tenham seu direito ao abortamento legal previsto na legislação brasileira assegurado, que essas vítimas e suas famílias sejam amparadas com apoio e informação, além da produção de dados para subsidiar políticas públicas de proteção e prevenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 28 de fevereiro de 2025.

  
**William** Vereador  
**Miranda**  
O FUTURO SE CONSTRÓI JUNTOS

